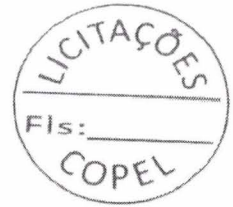




Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Eletrônico nº. 091/2021 - Processo nº. 22.119/2021



Contrato nº **129/2021**

Processo Administrativo nº 22.119/2020 – Pregão Eletrônico nº **091/2021**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD.**

Valor (R\$) 324.500,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, RG nº **40.381.142-9** e CPF nº **310.070.518-17** doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sediada a Avenida Central, nº 90, CEP 99.200-000, Bairro Distrito Industrial, cidade de Guaporé, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.943/0001-14, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 15.718/2020 – Pregão nº 073/2020 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O fornecimento e execução dos serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços do presente CONTRATO deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.3 - O prazo acima estipulado fica sujeito à alterações, quando devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas, devido a motivos de força maior como condições climáticas

COPEL

1

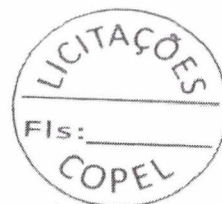
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

RODRIGO
COLLA 69979910097
Assinado de forma digital por
RODRIGO COLLA 69979910097
Data: 2021.06.22 16:04:11
(3130)



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Eletrônico nº. 091/2021 - Processo nº. 22.119/2021

adversas, chuvas torrenciais de alta intensidade ou acontecimentos do gênero que impossibilitem a execução dos serviços em campo.

2.4 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 05 (cinco) anos, contra a degradabilidade e intemperismo a partir da instalação e aceitabilidade do objeto licitado.

2.5 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados junto ao Aterro Sanitário, localizado na Rodovia Eduardo Zuccari, km 2,5km, no município de Botucatu/SP.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 324.500,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDD	VALOR UNITÁRIO M²	TOTAL (R\$)
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD DE 2MM DE ESPESSURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: Neoplastic	6.490	50,00	324.500,00
VALOR TOTAL (R\$)				324.500,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.451.0012.1.003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA – 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS – 01 – TESOURO – 01.110.000 – GERAL – Ficha 477.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

COPEL

2

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

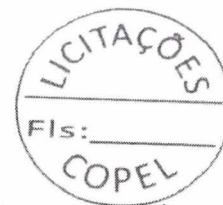
RODRIGO
COLLA:6997991
0097
Assinado eletronicamente
por RODRIGO
COLLA em 22/06/2021
Data: 2021/06/22
Hora: 10:00



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Eletrônico nº. 091/2021 - Processo nº. 22.119/2021



6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes Termo de Referência, referidas no Anexo I e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome

COPEL

3

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

RODRIGO
COLLA:69979910
097

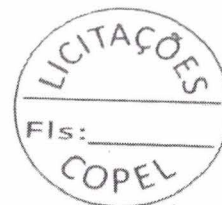
Assinado de forma digital
por RODRIGO
COLLA:69979910097
Data: 2021.06.22 16:03:52
03:00



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Eletrônico nº. 091/2021 - Processo nº. 22.119/2021



da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

7.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

7.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

COPEL

4

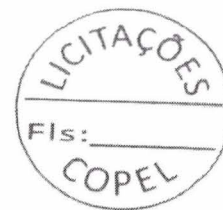
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

RODRIGO
Assinado eletronicamente por
RODRIGO COLLA em 22/09/2021
COLLA.69979910097 13:00



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Eletrônico nº. 091/2021 - Processo nº. 22.119/2021



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

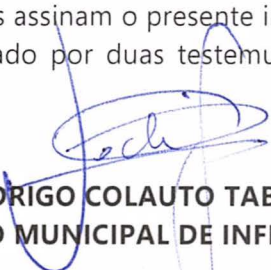
11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais

Botucatu 25 JUN 2021

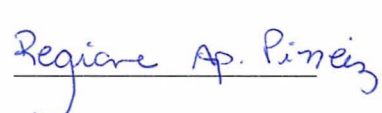

RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO
COLLA:69979910097
AVISSERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RODRIGO COLLA:69979910097
Dados: 2021.06.22 16:03:11 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Luciano Pelica
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo

COPEL

5